

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

NORMA SUELI PADILHA

CARLOS FREDERICO MARÉS FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Carlos Frederico Marés Filho, Livia Gaigher Bosio Campello, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-034-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

A obra que ora apresentamos reflete o desenvolvimento da produção científica e acadêmica do Direito Ambiental, no âmbito do grupo de trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo, que aconteceu no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade Federal do Sergipe UFS, no mês de junho/2015, na cidade de Aracajú.

Trata-se de uma coletânea permeada por profundas ponderações, análises e rediscussões, não apenas adstritas à retórica do positivismo jurídico, mas sobretudo pautada por uma unidade ética e filosófica que converge para transformar a cultura social, econômica e política de práticas não sustentáveis, de agressão e degradação ao meio ambiente.

A proteção do meio ambiente, em toda sua abrangência e complexidade, demanda dos pesquisadores, não apenas da área jurídica, extrema dedicação e aprofundamento dos estudos. Nesse contexto, a presente coletânea expõe artigos científicos inéditos, os quais, dada a qualidade de seus autores e da pesquisa empreendida por cada qual, transformam a obra em uma contribuição inestimável para aqueles que desejam se aprofundar na compreensão da proteção jurídica do meio ambiente em seus mais diversos e densos aspectos.

Com efeito, para se ter uma ideia das sensíveis temáticas aqui desvendadas, cumpre-nos ainda que brevemente mencioná-las: (i) Aspectos axiológicos da responsabilidade civil ambiental decorrente de sentença penal condenatória por crime contra o meio ambiente: uma in(feliz) realidade brasileira a ser pensada, intensa reflexão apresentada por Elcio Nacur Rezende e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. (ii) Uma análise da Política de Sustentabilidade prática pelas empresas: Avon Mundial e Natura S.A., do ponto de vista da ética animal, preocupação explicitada por Roberta Maria Costa Santos. (iii) O socioambientalismo como marco determinante para o desenvolvimento territorial do estado do Amapá, compreensão adotada por Maria Emília Oliveira Chaves. (iv) O papel do Ministério Público eleitoral no crime de poluição em campanhas políticas, análise desenvolvida por Eriton Geraldo Vieira. (v) O exercício da competência municipal legislativa concorrente em matéria ambiental no Município de Pelotas, examinado por Carlos André Hüning Birnfeld e Rodrigo Gomes Flores. (vi) Liquidação e efetividade da tutela coletiva ambiental, estudada por Juliana Rose Ishikawa da Silva Campos e Marcelo Antonio Theodoro. (vii) Plano Nacional de Saneamento Básico: instrumento fundamental para a reconquista da capacidade diretiva do Estado na condução das políticas públicas que envolvem o setor de saneamento, demonstrado

por Adriana Freitas Antunes Camatta e Beatriz Souza Costa. (viii) O valor cultural do Encontro das Águas entre os Rios Negro e Solimões como fundamento para o seu tombamento, defendido com entusiasmo por Tatiana Dominiak Soares e Thirso Del Corso Neto. (ix) A avaliação de impacto ambiental como instrumento de concretização do princípio da precaução, explicitada por Natalia de Andrade Magalhaes e Marília Martins Soares De Andrade. (x) A tributação em prol do meio ambiente do trabalho: uma análise da contribuição para o seguro de acidentes de trabalho, brilhantemente destacada por Valmir Cesar Pozzetti e Marcelo Pires Soares. (xi) Meio ambiente e fundamentos ético-morais e filosóficos: o despertar da conscientização ecológica, anunciada com propriedade por Kiwonghi Bizawu e Marcelo Antonio Rocha. (xii) Um retrato histórico das audiências públicas de licenciamento ambiental do estado do Amapá, demonstrado didaticamente por Linara Oeiras Assunção. (xiii) Análise da degradação ambiental na Lagoa da Bastiana (Município de Iguatu/Ce), desenvolvida pormenorizadamente por Francisco Roberto Dias de Freitas e Vladimir Passos de Freitas. (xiv) Educação ambiental e desenvolvimento socioambiental da região amazônica, estudada por Fernando Rocha Palácios. (xv) Avaliação de impactos ambientais transfronteiriços: uma abordagem crítica, examinada por Denise S. S. Garcia e Heloíse Siqueira Garcia. (xvi) A extrafiscalidade como mecanismo de conformação entre a ordem econômica e o desenvolvimento sustentável: a tributação verde, analisada por Wellington Boigues Corbalan Tebar e Wilton Boigues Corbalan Tebar. (xvii) A competência ambiental à luz da Lei Complementar n. 140 de 08 de dezembro de 2011, demonstrada com clareza por Sidney Cesar Silva Guerra e Patricia da Silva Melo. (xviii) O controle social como um dos fundamentos do direito da regulação face aos riscos ambientais das novas tecnologias, apresentado por Marcelo Markus Teixeira e Reginaldo Pereira. (xix) Licenciamento ambiental para obtenção de dados sísmicos de prospecção na exploração offshore: avanço ou retrocesso?, indagado por Alexandre Ricardo Machado. (xx) Imposto predial e territorial urbano (IPTU): a extrafiscalidade como mecanismo de desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado na cidade de Manaus, apresentado por André Lima de Lima. (xxi) Doenças ocupacionais do profissional da área de educação e responsabilidade pelos danos infligidos ao meio ambiente do trabalho, pesquisado por Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho e Sienna Cunha De Oliveira. (xxii) Efetivação das dimensões da sustentabilidade na construção do meio ambiente e da moradia adequados, defendida por Amanda Cristina Carvalho Canezin e Miguel Etinger de Araujo Junior. (xxiii) Desenvolvimento sustentável e a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente sadio: por uma ordem econômica ambiental, demonstrado por Romana Missiane Diógenes Lima e Marianna de Queiroz Gomes. (xxiv) A lei 9.605/98 e as sanções penais derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, explicitada por Wallace Ferreira Carvalhosa. (xxv) A análise do imposto territorial rural à luz da função socioambiental, elaborada por Juliana de Carvalho Fontes e Rodrigo Machado Cabral Da Costa. (xxvi) Direitos humanos e

transnacionalidade: o meio ambiente sustentável no contexto da cidadania global, explicitada por Maria Lenir Rodrigues Pinheiro e Maria Rosineide da Silva Costa. (xxvi) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente às diversidades natural e cultural: o vínculo sociojurídico oriundo da sociobiodiversidade, defendido por Larissa Nunes Cavalheiro e Luiz Ernani Bonesso de Araujo. (xxvii) O princípio da precaução e a dis ISO 9001:2015 revisão da norma ISO: estabelecendo conexões entre as nanotecnologias e o direito ambiental, analisado por Patricia Santos Martins e Wilson Engelmann. (xxviii) Que estado socioambiental é esse?, perscrutado por Franclim Jorge Sobral de Brito e Luiz Gustavo Levate. (xxix) Liberdade, tolerância e meio ambiente: o diálogo possível, refletida por José Fernando Vidal de Souza e Yuri Nathan da Costa Lannes. (xxx) Tributo extrafiscal como instrumento de proteção ambiental, apresentado por Ana Paula Basso e Letícia de Oliveira Delfino. (xxxi) Movimentos sociais: a luz no fim do túnel para a relação homem/natureza, explicado por Emmanuelle de Araujo Malgarim. (xxxiii) A (in)efetividade da proteção jurídica dos pescadores artesanais marítimos alagoanos, investigada por Mario Jorge Tenorio Fortes Junior e Gustavo De Macedo Veras. (xxxiv) Dever fundamental de proteção do meio ambiente: a função socioambiental da propriedade e a vinculação dos particulares, pesquisado por Daniele Galvão de Sousa Santos. (xxxiv) A aplicação de conhecimento complexo nos casos envolvendo povos tradicionais através da pesquisa jurídica em seu âmbito transdisciplinar, averiguada por Carla Vladiane Alves Leite e José Querino Tavares Neto.

São dignos dos recebidos aplausos, os trabalhos que neste momento compõem tão grandiosa obra coletiva, os quais tivemos a honra de moderar suas comunicações orais, na qualidade de coordenadores do GT, no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI-UFS. Nesse sentido, é preciso salientar que esta coletânea, ora apresentada à comunidade acadêmica, denota verdadeira e inquestionável disposição intelectual de seus autores para enfrentar temas bastante delicados e disseminar legítimos interesses na defesa do meio ambiente.

Enfim, consignamos nossos mais sinceros agradecimentos aos autores e desejamos a todos uma excelente leitura!

Curitiba/ Campo Grande/São Paulo, inverno de 2015.

Carlos Frederico Marés Filho

Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC-PR

Livia Gaigher Bósio Campello

Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS

Norma Sueli Padilha

Professora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul UFMS e Unisantos

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DA REGIÃO AMAZÔNICA

AMBIENTAL EDUCATION AND SOCIAL AND ENVIRONMENTAL DEVELOPMENT OF THE AMAZON REGION

Fernando Rocha Palácios

Resumo

O artigo tem como objetivo analisar instrumentos de educação ambiental capazes de contribuir para o desenvolvimento socioambiental da Amazônia. Parte-se do pressuposto de que este desenvolvimento pode ser realizado pela educação por meio do reconhecimento valor do meio ambiente para o ser humano, ao percebê-lo como o local onde as relações sociais se realizam e são por ele influenciadas. Percebe-se que qualquer política pública, dentre elas a educação, que pretenda modificar a situação ao qual se propõe deverá levar em consideração o Estado federal e seus arranjos institucionais. A metodologia empregada foi a análise bibliográfica do tema. A pesquisa realizada foi qualitativa, com método de abordagem dedutivo, reforçado pela fundamentação doutrinária. Conclui-se que para uma nova forma de utilização do meio ambiente a educação é o principal instrumento de mudança, uma educação que permita não somente o conhecimento formal, mas consiga atribuir a cada um o dever de proteção deste meio significativo ao ser humano, precisamente na região amazônica.

Palavras-chave: Desenvolvimento, Estado federal, Região amazônica, Meio ambiente, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to analyze instruments of environmental education can contribute to the social and environmental development of the Amazon. This is on the assumption that this development can be accomplished by education through the recognition value of the environment for humans, to perceive it as the place where social relations are realized and are influenced by it. It is noticed that any public policy, among them education, that want to change the situation to which it is proposed should take into consideration the federal state and its institutional arrangements. The methodology was the literature review of the subject. The research was qualitative, with deductive method of approach, reinforced by doctrinal reasons. It follows that for a new way to use environmental education is the main instrument of change, an education that not only allow the formal knowledge, but can give each of the protective duty of this significant means to be human, precisely in the Amazon region.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development, Federal state, Amazon region, Environment, Education

1 INTRODUÇÃO

O conceito de desenvolvimento como crescimento econômico que pautou grande parte da ciência moderna no século XX tem sofrido transformações radicais nas últimas décadas. Ao aspecto econômico foram agregadas dimensões do social, do cultural, do político e do ambiental. Um desenvolvimento socioambiental ou sustentável é o que defendem os estudos contemporâneos.

Assume-se a interdependência entre esses vários aspectos, porém reconhece-se a importância do meio ambiente para o alcance de um desenvolvimento integral da humanidade. Qualquer desenvolvimento que se escolha ocorrerá no meio ambiente e por ele será influenciado, ou seja, o ser humano e suas relações sociais ocorrem no meio ambiente, modificando-o e por ele sendo modificadas.

Isso importa no reconhecimento de um novo valor ao meio ambiente, maior do que o de somente subsistência e da preponderância do ser humano sobre o natural. Essa nova visão sobre o meio ambiente deve corresponder a uma valoração da ética, da moral e da cultura a ele relacionadas, uma nova abordagem que pode ser difundida e conscientizada por meio da educação.

Este trabalho pretende inserir essa nova abordagem no contexto do desenvolvimento da região amazônica. Pressupõe-se que o desenvolvimento socioambiental da Amazônia por meio da educação pode iniciar pelo reconhecimento de seu valor para o ser humano e a partir dele, se possam perpetuar, ao mesmo tempo, ações de proteção e promoção deste tipo de desenvolvimento.

Por ser um trabalho no campo jurídico também é estabelecida outra relação, entre desenvolvimento e Estado federal, com a justificativa que qualquer modelo de desenvolvimento que se almeje no Brasil deverá levar em consideração que somente poderá ser realizado no Estado federal, pois requerem decisões políticas condicionadas a esse modelo de organização política.

A questão que norteia a pesquisa é de que forma a educação ambiental, no contexto do estado federal brasileiro, pode contribuir com o desenvolvimento socioambiental da Região Amazônica? Como objetivo busca-se analisar instrumentos de educação ambiental capazes de contribuir para o desenvolvimento socioambiental da Amazônia. A hipótese que se pretende responder neste trabalho é a de que a educação ambiental, no contexto do Estado federal brasileiro, poderia contribuir com o desenvolvimento socioambiental da Região Amazônica ao se perceber o meio ambiente com outra valoração que não somente a econômica.

A metodologia empregada neste trabalho foi a análise bibliográfica do presente tema. A pesquisa realizada foi qualitativa, com a demonstração da opinião do autor reforçada pela fundamentação doutrinária. Realizou-se pesquisa bibliográfica com o estudo de autores que versam sobre o tema como forma de fundamentação.

O trabalho está assim estruturado. Após esta introdução faz-se uma breve caracterização do estado federal brasileiro. Em seguida é abordada a teoria do desenvolvimento. Neste diapasão, se argumenta sobre o meio ambiente e desenvolvimento, o seu contexto e o do meio ambiente no mundo, bem como, o conceito de meio ambiente e seu dever de proteção. Na seção seguinte define-se a educação como um novo instrumento para este tipo de desenvolvimento, sendo o trabalho concluído pelas considerações finais.

2 ESTADO FEDERAL

A Constituição de 1988 institucionalizou o modelo de Estado federal, caracterizado por abarcar diferentes contextos éticos, culturais, econômicos e políticos dentro de um mesmo território, conferindo-se autonomia a espaços territoriais definidos como entes, dentro de um espaço maior, dotado de soberania: a União.

Um Estado federal é a forma de um Estado¹ organizado constitucionalmente sobre um regime federativo, que reconhece duas ou mais esferas políticas dentro de um território com soberania dada ao governo federal; enquanto que o federalismo é um princípio de organização política (VALERIANO, 2010). O Estado federal diz respeito à adoção normativa do federalismo, enquanto que o federalismo corresponde a um processo mais amplo que o normativo, que repercute por todo o Estado e tem reflexos na sociedade.

O federalismo surgiu nos Estados Unidos da América (EUA) onde, após a proclamação de independência, foi criada uma confederação para agrupar as 13 colônias como se fosse um Estado. Os conflitos desencadeados, a falta de um governo central forte que possibilitasse fazer frente às antigas colônias e a dificuldade de criação de um projeto nacional pela confederação fizeram com que a Constituição de 1787 do EUA adotasse o modelo de Estado federal.

¹ Existem duas formas principais ou “puras” de Estado: unitária, caracterizam-se por possuir um único poder central corporificando o poder político; e federativa onde se convivem com duas ou mais esferas distintas de governo, sendo regido por uma Constituição Federal com o objetivo de evitar o conflito hierárquico de competências com a destinação de rendas para autonomia dos entes (CASTILHO, 2013).

Embora existam muitos federalismos e divergências entre estudiosos sobre o tema é possível destacar quatro elementos básicos do federalismo. O primeiro é o associativismo que é o pacto e as convenções entre os membros de uma comunidade; o pluralismo político é o segundo, no qual existem em um dado território duas ou mais entidades autônomas (entes federais); o terceiro é a subsidiariedade² em que as decisões são responsabilidades de todos, entes e comunidades; o quarto diz respeito a equidade federativa em que todos os membros têm direito, na medida do cumprimento de seu dever, ao auxílio necessário dos demais entes (VALERIANO, 2010).

Como o Estado federal representa uma divisão de poder político (CASTILHO, 2013), o desenvolvimento, seja social ou econômico, nele se situa. Desse modo, o modelo adotado, sua escolha, o modo de planejamento, praticamente tudo sobre desenvolvimento se estabelece segundo o modelo federal brasileiro.

O mesmo ocorre com a política ambiental, intrinsecamente ligada ao modelo de desenvolvimento adotado em uma federação. Da mesma forma, a sua defesa, proteção, preservação, utilização sustentável e a educação ambiental, implica na forma como o conhecimento sobre o meio ambiente é realizado para toda a sociedade. Ou seja, a forma de Estado adotado implica na forma como se dará a proteção do meio ambiente e esta forma também possibilita trazer à sociedade como deverá ser realizada a proteção do meio ambiente e para quê, tendo em vista que Estado e sociedade estão umbilicalmente ligados.

Em seguida, aborda-se a temática do desenvolvimento atrelada ao meio ambiente, pois como esta relação se decorre na sociedade atual, a proteção do meio ambiente, sua forma de utilização e percepção de sua importância, de seu valor, acompanha o modo de desenvolvimento da sociedade.

3 TEORIA DO DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento moderno é pautado no modelo capitalista de produção. O capitalismo, seu apogeu em relação ao feudalismo, tendo em vista que foi um processo

² Importante ressaltar que normalmente a subsidiariedade é compreendida como complemento técnico e financeiro da União aos demais entes, quando estes não puderem realizar determinada competência constitucional.

transitório³, surge na Revolução francesa de 1789, com a instauração da burguesia no poder com Napoleão e o seu golpe de Estado, acalmando as camadas populares mais exaltadas.

Diz-se um processo, pois em determinados países o feudalismo não deixou de ser utilizado totalmente⁴, e em outros países tal sistema e o que suas classes representavam já havia sido deixado de lado em prol do comércio e do capitalismo. De qualquer forma, é este modelo em que se pauta o desenvolvimento na modernidade, principalmente com o crescimento econômico, desencadeado primeiramente com os países centrais ou desenvolvidos e posteriormente com os países subdesenvolvidos ou periféricos.

Nessa perspectiva, o Brasil se encaixa, como um país subdesenvolvido ou periférico, de industrialização tardia. Subdesenvolvido, pois em comparação com os países desenvolvidos ou centrais, seus indicadores sociais e econômicos (nem tanto esse último) não alcançam os mesmos parâmetros dos países centrais. Ao mesmo tempo, apresentou industrialização tardia, pois não começou no mesmo momento que dos países centrais.

Desenvolvimento significa fazer uma vida melhor para todos, mas nem todas as pessoas pensam desta forma, pois ainda não chegamos a um desenvolvimento completo (PEET, 2009). Contudo, desenvolvimento como uma vida melhor é um poderoso ideal, porque traz o melhor das pessoas; é o discurso do desenvolvimento que tem o poder de mover as pessoas e mudar a vida delas para sempre (PEET, 2009).

Esta é uma definição que segue o modelo convencional com dois extremos: a expressão do que seja uma vida melhor, o que ignora o fato de haver possíveis conflitos políticos de escolha sobre este tipo de vida; e as grandes ações de massa, com o intuito eventualmente de trazer felicidades a um grande número de pessoas (RIST, 2008). O problema que não nos permite identificar um desenvolvimento é que primeiro, o tipo de boa vida varia de indivíduo para indivíduo e, segundo, não há evidências de que ele leve ao objetivo do desenvolvimento (RIST, 2008).

Peet (2009) traz o que a pessoa comum, o senso comum, pensa sobre desenvolvimento, incluindo aqueles que detêm grande poder econômico ou político,

³ A Idade Média foi baseada no modelo de produção feudal. Este modelo de produção teve seu apogeu no final dos anos 1000. Após as cruzadas e o crescimento do comércio, há o reflorescimento das cidades e nascimentos dos burgos, onde começa a surgir o modelo capitalista de produção. Este modelo se faz fortemente presente a partir das Grandes Navegações, tomando o poder político apenas nas Revoluções Liberais.

⁴ Não é um jogo de soma zero. Em que ao se atingir determinado número todas as características anteriores não existem mais. Foi um processo de transição que ocorreu de maneira diferente em cada país, mas que com a chegada das Revoluções Burguesas e a tomado do poder pela burguesia na França, pode-se afirmar historicamente que o capitalismo preponderou sobre o feudalismo.

influenciados pelo senso comum, é o discurso do desenvolvimento que move milhares de pessoas em busca de seu ideal. Rist (2008) aponta que há muito mais no desenvolvimento do que o objetivo de uma vida boa que movimenta massas (várias pessoas) e traz felicidades para muitas pessoas, pois esta concepção comum sobre desenvolvimento não leva em conta que pode haver uma variedade de vidas boas, bem como, nem sempre este intuito pode movimentar as pessoas.

Importante frisar que no desenvolvimento há uma geografia com dois aspectos, o natural e o especial. O primeiro é a relação entre sociedade e meio ambiente; o segundo ocorre nas variações de tipos sociais existentes dentro dela e que são decorrentes desses diferentes espaços naturais que produzem diferentes tipos sociais (PEET, 2009). Ou seja, o homem modifica a natureza que é transformadora da sociedade, pois a esta se definirá conforme a apropriação do natural. É uma espécie de simbiose, em que um não vive sem o outro.

Isso levará mais adiante ao desenvolvimento pautado no respeito ao meio ambiente em que se insere a sociedade, pois a sociedade é modificada pelo meio ambiente e este por aquela. Como dito, há uma espécie de simbiose que não é igual em todo o mundo. Há diferentes formas de apropriação da natureza e diferentes formações de tipos sociais decorrentes dessa apropriação. Não há um padrão genérico, mas vários padrões específicos de desenvolvimento.

De qualquer forma a existência humana deve ser produtiva,

We lived now because we worked in the past. The mode of the production of existence (the character of its main social forces, relations, institutions, and thought patterns) varies over space. Most significantly, the degree of material development, particularly the standard of living, is completely different from one place to another⁵ (PEET, 2009).

Nesse sentido, vários foram os significados de desenvolvimento, desde Ricardo até Marx, e todos pensando no mesmo problema que é o econômico: nos anos de 1800 havia uma política econômica clássica que se resolveria com a industrialização; após, em 1850, houve o modelo de desenvolvimento pautado nas colônias, com suas plantações e minerações; no início do século XX, o desenvolvimento era crescimento pela industrialização, modernização política e social; na década de 70 e 80 do século 20 houve o modelo de desenvolvimento

⁵ Nós vivemos hoje porque trabalhamos no passado. O modo de produção de existência (as características da força social, relações, instituições e padrões de pensamento) variam no espaço. Mais significativamente, o nível de desenvolvimento material, particularmente o modelo de vida, é completamente diferente de um lugar para outro (tradução nossa).

pautado no neoliberalismo, com desregulação econômica e reformas estruturais; hoje, já se fala em pós-desenvolvimento com estruturas autoritárias de desenvolvimento com o intuito de se alcançar os objetivos do milênio (PIETERSE, 2010).

Como há vários significados de desenvolvimento no decorrer da história humana, ao menos da moderna, há também diferentes dimensões. Primeiro, o contexto histórico e político, já que ao falar de desenvolvimento se estará fazendo dentro de um contexto e política; outro seria a explicação do desenvolvimento (relações causais) que é acompanhada de uma epistemologia (regras do que constitui o conhecimento para esse desenvolvimento) e uma metodologia (indicadores e métodos de pesquisa) (PIETERSE, 2010). Tudo isto sendo representativo de interesses particulares ou preferências culturais que levam ao futuro mediante a imaginação (PIETERSE, 2010).

Estar-se-á dizendo que o desenvolvimento no decorrer da história foi pautado em crescimento econômico, principalmente nos países centrais, de industrialização primária. Houve vários modelos de desenvolvimento no decorrer da história humana moderna, bem como, várias dimensões ou camadas que refletem o modelo de desenvolvimento adotado por uma sociedade em um dado momento histórico, como frisado anteriormente.

No Brasil, o desenvolvimento que ocorreu e ocorre foi igual a outros lugares do mundo no que tange ao aspecto econômico, de crescimento da economia. Mas, sua imensa diversidade biológica de espécies naturais, seus biomas e a grandeza que a natureza se mostra presente no dia a dia do brasileiro, bem como, as diversas desigualdades regionais, sociais e econômicas existentes, leva a se pensar na possibilidade de outra forma de desenvolvimento que não somente o crescimento econômico.

Há três formas de pensar o desenvolvimento, segundo Sachs (2008). Em uma primeira corrente que pode ir desde Aristóteles até Sen, se pensa na economia atrelada à ética, tendo em vista o problema da motivação humana e a avaliação das conquistas sociais. Uma segunda maneira de encarar o desenvolvimento seria por meio da apropriação efetiva das três gerações de direitos fundamentais (políticos, sociais e difusos) (SACHS, 2008).

O terceiro modelo, mais adequado com a atual realidade, tem por fundamento o conceito de desenvolvimento sustentável que acrescenta uma nova dimensão, a sustentabilidade ambiental à dimensão da sustentabilidade social (SACHS, 2008). O autor define cinco pilares do desenvolvimento sustentável: social (por motivos intrínsecos e instrumentais), ambiental (provedor de recursos e recipiente de resíduos), territorial (distribuição espacial de recursos), econômico (deve haver viabilidade econômica para que as

coisas aconteçam) e político (governança democrática como valor fundador e instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem) (SACHS, 2008).

Dessa perspectiva sustentável de desenvolvimento deverá vir um tipo de desenvolvimento no Brasil que não seja pautado somente no crescimento econômico e financeiro, como também observando a natureza e as comunidades tradicionais, sendo isto um elo para outro tipo de desenvolvimento.

A observância do meio ambiente implica na sua proteção e na aquisição de um valor para o meio ambiente, não somente econômico, mas um valor que reflita que a existência humana depende dele, um valor de certa forma ético, cultural. As comunidades tradicionais, nela incluídos os índios, que do meio ambiente vivem, podem ser um bom instrumento de propulsão neste sentido. Entende-se, desta forma, que a melhor forma de se respeitar os limites do meio natural e as comunidades tradicionais da Amazônia no desenvolvimento escolhido é a educação.

4 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

O meio ambiente desde muito tempo foi entendido como à serviço do ser humano, apoiado em uma concepção que coloca o ser humano no centro de tudo, de suas relações com a natureza, baseando-se na preponderância deste diante do meio ambiente. Esta concepção está mudando e uma das áreas em que isso tem ocorrido é no direito.

4.1 Contexto do desenvolvimento e do meio ambiente no mundo

O ser humano, após as revoluções industriais, alterou bastante a natureza que lhe rodeia. Na primeira revolução, que ocorreu principalmente em solo europeu, mais precisamente na Inglaterra, no século XVIII, com a invenção da máquina a vapor e do tear de tecelagem, a modificação foi pontual, em seu país de origem. Já na segunda revolução industrial, na metade do século XIX, precisamente com a invenção da eletricidade e da máquina à combustão, os efeitos se espalharam pela maior parte dos países europeus, pelos Estados Unidos e pelo Japão.

A terceira fase se dá a partir da década de 60 e 70 do século XX, a revolução técnica, científica e informacional, centrada na utilização de computadores sofisticados conjugados a meios de comunicação mais rápidos e baratos. As revoluções industriais provocaram

alterações na sociedade e no meio ambiente – em que a utilização progressiva, no decorrer dos séculos, evidenciou certo grau de esgotamento de recursos^{6 7}.

Nos últimos 50 anos, a preocupação com o meio ambiente tem se manifestado de forma mais acentuada, tendo reflexos no Brasil. Em 1972, o Clube de Roma publicou os “Limites do Crescimento” mostrando a realidade dos recursos limitados (JACOBI, 2003). No mesmo ano ocorreu a Conferência de Estocolmo na qual se confirmou para o desenvolvimento os pressupostos de sustentabilidade social, econômica e ecológica (JACOBI, 2003). No Brasil, nesse período, como consequência da importância cada vez maior da questão ambiental, foi criada a SEMA (Secretaria Especial do Meio ambiente), atrelada à Presidência da República (SORRENTINO, 2005).

Na Conferência Internacional de Tbilisi, em 1977, a educação ambiental foi inserida como estratégia para se conduzir a sustentabilidade ambiental e já nesta década se pensou em discutir um modelo de desenvolvimento que harmonizasse as relações econômicas com o bem-estar das sociedades e a gestão racional e responsável dos recursos naturais (SORRENTINO, 2005). Em 1987 há a divulgação do Relatório Brundtlandt, “Nosso futuro comum”, defendendo a ideia do desenvolvimento sustentável, indicando um ponto de inflexão no debate sobre os impactos do desenvolvimento (JACOBI, 2003; SORRENTINO, 2005).

Nesse ínterim se fez necessário a criação de legislações internas e externas aos países para a proteção do meio ambiente. No aspecto internacional foram utilizados vários tratados, conferências e reuniões para se chegar a um entendimento sobre a utilização e proteção do meio ambiente que até hoje esbarram no crescimento econômico das sociedades, tanto centrais quanto periféricas.

4.2 Conceito de meio ambiente e dever de proteção

⁶ Alguns recursos naturais importantes para a vida humana de modo geral estão prestes a serem esgotados, estão à caminho, ou ao final do século XXI, se extingam em sua plenitude, tais quais, água, alimentos, petróleo, gás natural, carvão, terras raras, cobre, háfnio (GRECO, 2011). Nesse sentido, o próprio modelo de desenvolvimento, pautado no mito da inesgotabilidade dos recursos naturais, ou na preponderância do ser humano, poderá levar a sua própria extinção, pelo menos ao seu modelo de desenvolvimento e a uma grande perda de sua qualidade de vida.

⁷ Prova disso foram as mudanças ocorridas em diversas sociedades mundo afora que alternaram entre apogeu e declínio em decorrência da forma de utilização dos seus recursos naturais (BENATI, 2014). Por exemplo, na ilha da Páscoa, com o crescimento populacional as florestas se foram, o solo sofreu erosões devido a ausência de árvores para sustentá-lo, a agricultura não mais dava bons frutos, o que ao final desencadeou guerras entre as tribos (LIMA, 2007). Para piorar tal situação as grandes estátuas, que dão contornos característicos à ilha, eram construídas e movimentadas pelas toras de árvores, o que ajudou a extinguir a floresta (LIMA, 2007). Este é um bom exemplo de uma pequena ilha do Pacífico pode dar, qual seja, que a má utilização de recursos naturais pode levar a extinção de tribos, povos e civilizações.

No Brasil, uma boa resposta dada a esta crescente proteção do meio ambiente, sendo recepcionada pela Constituição de 1988, é o conceito do art. 3^o da Lei nº. 6.938/81, conceito formal, mas de grande importância para a legislação à época e para a formação do art. 225 da Constituição Federal,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

A concepção de meio ambiente não pode deixar de observar seu caráter biológico, desta maneira, a proteção do meio ambiente, na Constituição de 1988 assumiu conotações públicas e privadas se relacionando com os direitos fundamentais da qualidade de vida e utilização racional e sustentável dos recursos naturais; ao ser transformado em direito fundamental, passou a assegurar a implementação da dignidade da pessoa humana (BENATTI, 2014), direito fundamental no qual se baseia a Constituição de 1988.

O meio ambiente é considerado um bem de uso comum do povo, sendo uma categoria difusa, não se confundindo com bens ambientais; meio ambiente passa a ser analisado como entidade que se destaca de vários bens materiais, sendo inalienável⁹, imprescritível¹⁰ e impenhorável¹¹ (BENATTI, 2014).

O meio ambiente e os bens ambientais, são duas esferas jurídicas independentes e inter-relacionadas, de bens de uso comum do povo; se formam desta maneira dois regimes patrimoniais que desencadeiam um regime de responsabilidade patrimonial igualmente duplo, onde houver uma ação degradadora, que provoque danos, ao macrobem¹² e ao microbem¹³, a reparação deve ser de tal magnitude que implique na recuperação da coisa afetada individualmente e do meio ambiente (BENATTI, 2014).

A importância de se atribuir um caráter difuso ao meio ambiente, ou seja, de responsabilidade do Estado como da sociedade em sua totalidade, reside na importância que o meio ambiente adquiriu e vem adquirindo na vida das sociedades. Sua proteção não deve vir

⁸ Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
(...) (BRASIL, 1981).

⁹ Não podem ser vendidos e somente serão alienados quando houver previs

¹⁰ Não são objetos de usucapião, não sofrem prescrição aquisitiva.

¹¹ Não podem ser dados em garantia ou ser objetos de penhora.

¹² Meio ambiente.

¹³ Outro direito patrimonial em relação com o meio ambiente.

só do campo normativo, com leis como o art. 23, VI, VII, da lei 6.938/81 conjugado com o art. 225 da Constituição Federal, que formam a Política Nacional do Meio Ambiente, como também na esfera da ética, da moral, ou seja, do dever.

A norma constitucional impõe deveres de proteção ao meio ambiente, deveres defensivos (função defensiva, de defesa do meio ambiente) e prestacionais (de prestação, de promoção) do meio ambiente, que devem se realizar entre a espécie humana, entre as espécies vivas do planeta e entre as gerações humanas, respeitando a intervenção excessiva¹⁴, a vedação da tutela insuficiente¹⁵ e os limites dos limites¹⁶ (SARLET, 2011).

O meio ambiente além de necessitar de valoração para a sociedade almeja também um dever na sua proteção e em sua promoção. A valoração vem a partir da concepção de que o meio ambiente é mais do que mero suporte de atendimento às necessidades básicas, como também a percepção de que sem ele não há vida, nem relações sociais e nem sociedade ao final, pois é nele que a vida humana se desenvolve.

Ao adotar uma concepção de valor ao meio ambiente, se impõe também uma atuação por deveres de proteção e promoção do meio ambiente tendo em vista seu valor, tanto como utilidade, para o atendimento das necessidades básicas, como para a percepção de que de que outras vidas além da humana necessitam de proteção e respeito.

Isso não significa que não se pode utilizar o meio ambiente para o desenvolvimento do ser humano, mas que o excesso não pode ser permitido, tendo em vista a fragilidade que o meio ambiente assumiu após as diversas revoluções industriais e a sua forma de apropriação pautada no modelo capitalista de produção¹⁷. O excesso não pode ser permitido, pois a utilização desta maneira poderá levar à extinção da espécie humana, ou sua mera subsistência em um futuro não tão longínquo.

Assim, da nova valoração do meio ambiente advém o dever de proteção e promoção que pode ser adquirida em larga medida pela educação ambiental e geral da sociedade criando uma nova percepção do meio ambiente e da relação entre a sociedade, o meio ambiente e o modelo de desenvolvimento proposto.

¹⁴ O meio ambiente não pode sofrer intervenção excessiva.

¹⁵ As normas do meio ambiente devem buscar protegê-lo de forma contundente. Não pode uma norma estabelecer proteção insuficiente.

¹⁶ Onde nenhum direito fundamental é superior ao outro.

¹⁷ Importante observar que até o momento nenhum modelo de produção, que não fosse o de subsistência (com algumas ressalvas), tenha provocado pouca ou nenhuma agressão ao meio ambiente. Uma forma de avanço nesse sentido é o desenvolvimento sustentável que impõe limites à utilização do meio ambiente.

4.3 Desenvolvimento na Amazônia

A Amazônia foi uma região com pouco ou quase nenhum contingente populacional até o final da década de 50 e início dos anos 60 (GOMES, 2013). Como o crescimento econômico do país era pautado pela atuação do Estado desde o Governo Vargas, pelo financiamento público e pela substituição de determinados setores econômicos na atuação direta do Estado, houve certa dificuldade de controle da balança comercial, provocando por vezes déficit.

Com o plano de metas de Juscelino Kubitschek e a construção de Brasília se começaram a criar comunicações terrestres, via modais de transporte, para um mercado interno brasileiro que propiciasse a industrialização mais acelerada do país, favorecendo o sudeste do país, o centro-sul de modo geral (GOMES, 2013). Mas à época da criação de Brasília e com o governo militar, o plano de metas pautado na substituição das importações havia se esgotado.

Brasília foi um marco tanto político por afastar discussões políticas dos grandes centros urbanos (Rio de Janeiro e São Paulo) como para o crescimento econômico do país, ao possibilitar ligações terrestres para quase todos os pontos do Brasil, surgindo neste momento a Belém-Brasília, por exemplo; foi a marcha para o oeste, para agricultura no centro-oeste (GOMES, 2013)

Devido à crise de financiamento do qual o Estado brasileiro estava passando na década de 60 a ideia principal era de tornar a floresta amazônica um modelo exportador que possibilitasse o superávit primário da balança comercial e ao mesmo tempo, o crescimento do país pautado no financiamento e promoção direta do Estado (GOMES, 2013). A região por si só não apresentava uma estrutura econômica capaz de gerar alternativas ao desenvolvimento capitalista; a industrialização seria o motor do crescimento conduzido pela substituição regional de importações (BACURY DE LIRA, 2008).

Isto se dava principalmente por meio da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) que veiculava a política de desenvolvimento regional para Amazônia. Além da SUDAM pelo financiamento, havia os incentivos fiscais pelo FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia) estimulando a implantação de estabelecimentos

privados na região e a concessão de isenção e deduções de IRPJ¹⁸ sobre o lucro da exploração de empresas privadas na SUDAM¹⁹ (BACURY DE LIRA, 2008).

Este modelo de desenvolvimento pela intervenção da União na Amazônia foi impactado pela primeira crise do petróleo. Mas somente a segunda crise do Petróleo e a elevação das taxas de juros americanas levaram a uma crise fiscal-financeira do Estado que se tornou evidente quando isto se associou a liquidez do Brasil no cenário internacional, levando a ruptura de seu modelo de financiamento internacional para o seu desenvolvimento (BACURY DE LIRA, 2008).

O financiamento do desenvolvimento do Brasil à época, após o plano de metas, se dava pela tomada de empréstimo no cenário no mercado internacional utilizado para financiar o desenvolvimento das demais regiões brasileiras e a integração do Brasil tal qual proposto pelo regime militar.

A primeira crise do petróleo perturbou este tipo de desenvolvimento que logo foi superada pelo aumento das exportações do modelo de desenvolvimento da Amazônia, pautado principalmente na pecuária, mineração e extrativismo. No segundo choque, este modelo de desenvolvimento, pelo financiamento internacional, foi relegado a segundo plano, pois, em que pese haver as estruturas, não haviam recursos suficientes, segundo Bacury (2008).

Importante demonstrar que a década de 80 para o Brasil, com alta inflação e crise do financiamento público impactou de forma bastante contundente o desenvolvimento de substituição das importações pelo crescimento industrial na Amazônia, ao esvaziar os fundos de financiamento do desenvolvimento dessa região, extinguindo a SUDAM em 2001 e recriando-a em 2007, contudo sem deter a mesma centralidade na configuração de uma política de desenvolvimento para a Região como tinha antes.

A inclusão da Amazônia no processo de crescimento de desenvolvimento nacional se deu por meio da exportação, principalmente de *commodities* que possibilitassem uma melhora da situação da balança comercial. Mas este tipo de desenvolvimento/crescimento deixou inúmeras mazelas para a sociedade da região amazônica como um todo, para além da desigualdade regional.

¹⁸ Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica.

¹⁹ Além de outros programas tais quais a Zona Franca de Manaus (ZFM), o Programa de Integração Nacional (PIN), Programa de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (Proterra), em 1970 e 1971, da criação do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset) atendendo ao turismo, pesca e reflorestamento atrelado à SUDAM e SUDENE (BACURY DE LIRA, 2008).

Em pouco mais de três décadas o desmatamento passou de 0,5% do território original de florestas para 17% em 2006 (CELENTANO, 2007) criando um verdadeiro “arco do desmatamento²⁰”, além dos projetos agropecuários, de agricultura e minerais que trouxeram determinado crescimento regional, como também causaram bastante prejuízo ambiental e social à região.

A economia local segue o padrão do “*boom-colapso*” em que nos primeiros anos da exploração madeireira predatória e da agropecuária, bem como, dos grandes empreendimentos de infraestrutura na região²¹, ocorre um rápido e efêmero crescimento, o *boom*, seguindo de um declínio significativo de renda, emprego e arrecadação (colapso) (CELENTANO, 2007).

Outros problemas desse modelo de desenvolvimento podem ser sentidos no aumento dos conflitos pela terra quando, em 2006, 43% dos conflitos estavam nesta região; liderança nos assassinatos rurais; trabalho escravo (95% dos casos do Brasil estavam na Amazônia); aumento da violência nas cidades (CELENTANO, 2007).

O PIB aumentou desde o começo da política de desenvolvimento regional para a região Amazônica, com a região Norte passando de 2,16% do PIB nacional em 1970 para 4,59% do PIB nacional em 2009 (GOMES, 2013). Contudo o PIB per capita é baixo (R\$ 2.320,00 reais em 2004) (CELENTANO, 2007).

Mas é um PIB concentrado nas regiões mais desenvolvidas dentro da região amazônica, tendo em vista que os mecanismos de financiamento hoje existentes tendem a optar por Municípios mais dinâmicos economicamente e que podem efetuar o pagamento do empréstimo realizado pelos Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO²², FCO²³ e FNE²⁴) (IPEA, 2012).

Assim, o modelo de desenvolvimento para a Amazônia além de não trazer um crescimento econômico considerável, traz mazelas sociais que devem ser suportadas pela sociedade e pelos Estados daquela região, dificuldades que implicam soluções que possivelmente não serão dadas pelo modelo de desenvolvimento vigente.

A educação não é a salvação como o senso comum propõe (SOUZA, 2009), mas é uma forma da alavancagem social que poucas sociedades no mundo experimentaram

²⁰ Pois o desmatamento tem a forma de um arco em direção ao centro da Amazônia.

²¹ Como a Usina de Tucuruí e Belo Monte, por exemplo.

²² Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

²³ Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

²⁴ Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

completamente e, possivelmente, o começo da superação das mazelas sociais que podem possibilitar um novo desenvolvimento. Uma possível relação com o desenvolvimento é abordada em seguida.

5 EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Em todos os momentos da vida do ser humano o conhecimento está presente, seja por meio informal de aprendizado mediante a cultura ou tradição, pela experiência própria e sua comparação com a vida alheia e a experiências dos demais, seja pelo meio formal através de escolas e instituições educativas.

Assim desenvolvimento e educação permanecem ligados, pois o primeiro depende do conhecimento e este por ser reproduzido por meio da educação, na sociedade moderna.

5.1 Educação para o desenvolvimento na Amazônia

A educação se mostra como um caminho para um novo modelo de desenvolvimento na Amazônia. Não somente educação ampla e geral, mas a educação ambiental, o conhecimento do meio ambiente tanto técnico, proporcionado pela própria ciência e pesquisas, quanto informal, proporcionado pela convivência.

A convivência com a natureza pode gerar outras concepções de apropriação do natural. E esta convivência, mesmo que momentânea, pode ser bastante frutífera para a criação de um valor, ou sua atribuição, ao meio ambiente, tendo em vista a mudança do desenvolvimento proposto para a Amazônia.

Observa-se que a educação aqui trabalhada é a ambiental, para o meio ambiente, seu conhecimento e proteção. Mas a educação ambiental não pode ser desligada da educação básica e superior, devendo nelas estar presente, fazendo parte da educação formal bem como, no cotidiano da sociedade, educação informal. “O desafio é, pois, o de formular uma educação ambiental que seja crítica e inovadora, em dois níveis: formal e não formal” (JACOBI, 2003, p. 196).

O art. 205 da Constituição Federal estabelece como uma das finalidades da educação escolar a formação para o exercício da cidadania. Também a educação ambiental deve ter como fim específico educar para a cidadania para poder construir uma ação política formando uma coletividade que é responsável para com seu mundo (SORRENTINO, 2005). Na

perspectiva de criação de um valor, a educação ambiental deve servir para criar um valor do meio ambiente na sociedade.

A educação ambiental deve ser direcionada para a cidadania ativa em seu sentido de pertencimento e corresponsabilidade que busca a compreensão e superação das causas e dificuldades naturais; é a construção de uma sociedade ecológica que compreende a natureza e sociedade como dimensões intrinsecamente relacionadas não podendo ser pensadas de forma separada (SORRENTINO, 2005). A educação ambiental deve promover a consciência ética (JACOBI, 2003).

A educação ambiental deve ter como objetivo a construção de uma sociedade que possibilite o sentido de pertencimento aos seus membros, conseqüentemente de responsabilidade mútua, pelos atos, ações e omissões, no sentido do meio ambiente; o que se pode ser realizado por meio de atribuição de valor ao meio ambiente. Novamente, este valor não é um valor econômico somente, mas principalmente um valor social e cultural pela percepção de que a sociedade altera o meio que a rodeia como estabelece suas relações neste meio. Portanto, a sociedade de forma mais ou menos direta é resultado do meio que a circunda.

Assim a educação ambiental deve ser acima de tudo um ato político voltado para a transformação social. O seu enfoque deve buscar uma perspectiva holística de ação, que relaciona o homem, a natureza e o universo, tendo em conta que os recursos naturais se esgotam e que o principal responsável pela sua degradação é o homem (JACOBI, 2003, p. 196).

Essa educação ambiental, política sobremaneira, pode visar a uma nova consciência diante do consumo, uma nova postura que evite o desperdício (SORRENTINO, 2005), como também em uma mudança na participação democrática para a formulação de novos estilos de vida e a construção de futuros possíveis, sob a sustentabilidade ecológica e a equidade social (JACOBI, 2003).

Um novo modelo de desenvolvimento deve ser pautado para a Amazônia, um modelo de desenvolvimento que inclua um novo valor ao meio ambiente, mais do que sua mera utilização econômica, mas a percepção de que ele é essencial à vida humana. Compõe esse novo valor cultural, social e político, a inclusão de comunidades tradicionais do meio amazônico, como ribeirinhos, quebradoras de coco babaçu, dentre outras comunidades que detém sua importância para a cultura da região e para a preservação do meio ambiente.

Loureiro (2009) aborda novas formas de desenvolvimento para a Amazônia. Um primeiro campo do desenvolvimento por ela proposto é a correção dos vícios das rotinas dos

órgãos públicos que se daria pela atenção a um modelo de financiamento que levasse em consideração o micro e pequeno empresário (LOUREIRO, 2009).

Nesse sentido há de se concordar, pois conforme dito acima, os fundos de financiamento constitucionais, feitos para a redução das desigualdades regionais, optam por realizar empréstimos àqueles empresários que tem mais condições de efetuar o pagamento e que normalmente estão em municípios com economia mais dinâmica.

Contudo, deve-se ter outra perspectiva, os municípios com menor capacidade econômica devem ser aqueles visados por esses financiamentos como forma de estímulo da economia local. Caso contrário, será o Estado quem manterá esses lugares, pois esses municípios, que sobrevivem do dinheiro transferido pelo Estado aos cidadãos, o fazem por meio da seguridade social (assistência e previdência social²⁵).

Outro aspecto deste novo desenvolvimento para a Amazônia seria o papel regulatório e negociador do Estado com grandes grupos econômicos do ramo da siderurgia e da agropecuária e empenho político na bancada da região (LOUREIRO, 2009). O ponto mais importante é um terceiro aspecto do desenvolvimento que Loureiro propõe para a região Amazônica.

Esta dimensão leva em conta os pequenos empreendimentos globalizados, os micro e pequeno empresário; os pequenos empreendimentos que promovem a reversão dos danos do passado; o aproveitamento dos bens naturais pelas comunidades e empresas; o aproveitamento dos saberes tradicionais e do artesanato; a dinamização da pequena produção agrícola (fruticultura); produção de alimentos para a merenda escolar; pesca artesanal; gestão dos recursos florestais e modernização do extrativismo; turismo ecológico e cultural (LOUREIRO, 2009). Um resumo da utilização econômica da produção na Amazônia para além do extrativismo de madeira, da mineração e da pecuária voltados para o mercado externo. Há uma valorização do que há de melhor na região.

Esses mecanismos econômicos podem dar melhores frutos se a educação técnica, profissional e informacional os acompanhar. Técnica no sentido de conhecimento da técnica a ser utilizada na produção econômica; profissional referente à gestão do empreendimento econômico; e informacional que se refere ao conhecimento da atividade econômica.

²⁵ No Brasil, em 71% dos Municípios brasileiros os repasses da previdência social são maiores que os repasses do que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), trazendo mais recursos financeiros para a economia desses Municípios do que sua própria capacidade econômica (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2014). A desigualdade é tão grande no país que mais de 70% dos Municípios não sobrevivem financeiramente sem o dinamismo econômico provocado pelas transferências da seguridade social. Nesse interim, 80% dos Municípios brasileiros dependem exclusivamente das transferências constitucionais (ALMEIDA, 2012), no caso o FPM.

Sachs (2002) propõe modelo parecido de desenvolvimento pela biomassa que consiste na transformação do conhecimento dos povos dos ecossistemas, codificando-os para a construção de uma sociedade da biomassa; a biodiversidades produz biomassa que é proporcionada pela biotecnologia. Nesse sentido, deve haver um aproveitamento racional da natureza para uma boa sociedade através de uma gestão negociada da biodiversidade (SACHS, 2002), negociada com os detentores do conhecimento tradicional.

Assim o conhecimento está presente nestes dois modelos de desenvolvimento alternativos ao modelo tradicional de exportação, exploração dos recursos naturais sem sua recuperação e de mazelas sociais. O conhecimento que é fornecido principalmente pela educação (ambiental).

Educação que permite uma mudança de valoração do meio ambiente e sua existência para além das necessidades humanas, mas como um condicionamento das relações sociais. Lembrando, o meio ambiente condicionada a sociedade, pois suas relações sociais nele se realizam e alteram-no.

O Estado tem um papel muito importante que é ser o indutor deste desenvolvimento que, através da educação (ambiental), é pautado em uma nova ética de valorização do meio ambiente, de pertencimento social e de responsabilidade, de dever, na defesa e promoção do meio ambiente ecologicamente sustentável.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se situar o desenvolvimento no Estado federal estar-se-á admitindo que todo desenvolvimento para o Brasil só pode ser proposto dentro dele e a partir dele, pois envolve escolhas políticas, onde sua arena é o modelo de Estado pautado no acordo e na busca da equidade federativa.

Desenvolver políticas públicas educacionais de proteção ambiental deverá necessariamente enfrentar o federalismo porque todas as ações estatais envolvem de forma direta ou indireta este modelo de Estado. Com a descentralização de competências proporcionadas pela Constituição de 1988, dentre elas a educação, qualquer política pública, que tenha como verdadeiro escopo modificar a situação ao qual se propõe, precisa levar em consideração o Estado federal e seus arranjos institucionais.

O desenvolvimento que será realizado neste Estado não tem uma fórmula definitiva como o desenvolvimento dos países desenvolvidos ou centrais, pois o desenvolvimento é

único para cada localidade do mundo, já que a sociedade e o meio ambiente que a circunda tornam a percepção do natural diferenciada de lugar para lugar.

Toda uma gama de aspectos sociais, culturais e políticos devem ser levados em conta na hora de se propor qualquer modelo de desenvolvimento. Caso contrário, não será desenvolvimento, pois como dito, o meio transforma as relações sociais, sendo que estas transformam aquele meio, não há uma dissociação.

Assim, o meio ambiente vem sofrendo novos movimentos em prol de sua proteção desde a metade do século XX; a partir da percepção de que os recursos são finitos. O meio ambiente deve buscar mais do que sua proteção e promoção; um desenvolvimento sustentável pautado no meio ambiente deve buscar uma nova valoração ética, moral e cultural para o meio ambiente que permita percebê-lo mais do que o local de onde se retira a subsistência das pessoas, mas como aquele onde as relações sociais se dão e são influenciadas por ele. A não observância disto pode implicar no desaparecimento de sociedades como as da Ilha de Páscoa.

A educação pode possibilitar que este novo valor ao meio ambiente seja realizado e a mudança deste tipo de desenvolvimento predatório que se realiza na Amazônia seja substituído. Uma educação formal, mediante a escola que proporcione conhecimentos sobre o meio ambiente, como uma educação informal, que permita o reconhecimento do valor de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a vida humana.

A educação não é a solução para tudo, mas pode vir a ser o começo dela. O começo do estabelecimento de um valor para além do econômico ao meio ambiente, a aquisição do sentimento de pertença da sociedade e para a percepção da ideia de dever, de corresponsabilidade, para com a proteção e promoção do meio ambiente, como para com o próximo. Tornar-se-á a escola como centro integrador e difusor de um desenvolvimento regional pautado na proteção ambiental e utilização comedida do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Aloísio Flávio Ferreira; ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira. **O equilíbrio federativo como desafio ao novo formato do fundo de participação dos Estados (FPE)**. Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDFFE -, ano 2, nº. 2, set/fev., 2012.

BACURY DE LIRA, Sérgio Roberto. **A crise do financiamento do Estado brasileiro e o financiamento do desenvolvimento da Amazônia**. Revista Econômica do Nordeste, v. 39, nº. 1, jan-mar, Fortaleza, 2008. Disponível em: <http://www.ppgeconomia.ufpa.br/documentos/ACrisedoEstadoBrasileiro.pdf>. Acesso em 01/01/2015.

BENATTI, José Helder. **O conceito de meio ambiente no art. 3º da lei nº. 6.938S/81.** In: DIAS, Jean Carlos; GOMES, Marcus Alan (Coordenadores). Direito e desenvolvimento. São Paulo: Gênese, Método, Editora CESUPA, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01/01/2015.

_____. **Lei nº. 6.938/1981.** Publicada em 02 de setembro de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 01/01/2015.

CASTILHO, Ricardo. **Estado:** elementos constitutivos, conceito, objetivos e tipos. In: RAMOS, Dircêo Torrencillas. O federalista atual: teoria do federalismo. Belo Horizonte: Arraes Editpres, 2013.

CELENTANO, Danielle; VERÍSSIMO, Alberto. **O avanço da fronteira na Amazônia:** do boom ao colapso. Belém, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2007.

COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. **Federalismo e relações intergovernamentais:** implicações para a reforma da educação no Brasil. *Educ. Soc.* v. 31, nº. 112, p. 729-748, jul-set. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/05.pdf>. Acesso em: 07/12/2014.

GRECO, Alessandro; BARROS, Denise. **Esgotamento dos recursos naturais.** 2011. Disponível em: <http://super.abril.com.br/ciencia/esgotamento-recursos-naturais-686354.shtml>. Acesso em 01/01/2015.

GOMES, Gustavo Maia. **Disparidades regionais, conflitos federativos e a nova agenda da política regional.** In: REZENDE, Fernando (Organizador). O federalismo brasileiro em seu labirinto: crise e necessidade de reformas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

IPEA – Instituto de pesquisa Econômica Aplicada. **Brasil em desenvolvimento 2011:** Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2012.

JACOBI, Pedri. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade.** Cadernos de Pesquisa, nº. 118, p. 189-205, março, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>. Acesso em 01/01/2015.

LIMA, Cláudio de Castro. **A tragédia de Páscoa.** 2007. Disponível em: http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/atitude/conteudo_255142.shtml. Acesso em 01/01/2015. Acesso em 01/01/2015.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI:** novas formas de desenvolvimento. São Paulo: Empório do Livro, 2009.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **RN:** benefícios da previdência social movimentam economia dos municípios. 2014. Disponível em:

<http://www.previdencia.gov.br/noticias/rnbeneficios-da-previdencia-social-movimentam-economia-dos-municipios/>. Acesso em: 01/01/2015.

PEET, Richard; HARTWICK, Elaine. *Theories of development: contentions, arguments, alternatives*. 2º ed. Nova York, Londres: The Guilford Press, 2009.

PIETERSE, Jean Nederveen. *Development Theory. Desconstructions/Reconstructions. Second Edition*. University of California, Santa Barbara: SAGE publications, 2010.

RIST, Gilbert. *The history of development from western origins to global Faith*. 3º ed. Londres, Nova York: Zed Books, 2008.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional ambiental: estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SORRENTINO, Marcos *et al.* **Educação ambiental como política pública**. Educação e pesquisa, v. 31, nº. 2, p. 285-299, maio/ago. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a10v31n2.pdf>. Acesso em 01/01/2015.

SOUZA, Jessé; colaboradores et al. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo horizonte: Editora UFMG, 2009.